



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI N° . 1180, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Institui o Serviço Social nas Escolas Públicas da Rede Municipal e nos Centros de Ensino Infantil."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faz saber, que foi sancionada na forma do § 1° do art. 49, da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social nas escolas da rede pública municipal e nos Centros de Ensino Infantil.

Art. 2° - O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados, com as seguintes competências:

I - realização de pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para cadastramento da população escolar;

II - elaboração e execução programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhoramento do desempenho do aluno em sua totalidade;

III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada através de outros benefícios e serviços assistenciais, voltadas aos pais e alunos no âmbito da educação, inclusive educação especial, e no conjunto das demais políticas sociais existentes no município;

IV - propor, executar e avaliar atividades comunitárias de solidariedade;

V - Elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção desde profissional no âmbito escolar para uma assistência social adequada à sua realidade;

VI - Participar em equipe multidisciplinar para elaboração de programas que visem prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/cigarros/ drogas ilícitas), bem como o esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VII - Empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - As demais normas complementares necessárias para a efetiva implantação desta Lei serão baixadas por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 25/02/10.
GABINETE DO PREFEITO.


